



IGUALDADE DE GÊNERO COMO DIREITO FUNDAMENTAL E SEUS DESAFIOS: UMA ANÁLISE LATINO-AMERICANA NO CONTEXTO DA AGENDA 2030 DA ONU

Stéffani das Chagas Quintana¹
Marli Marlene Moraes da Costa²

A igualdade de gênero é um dos pilares fundamentais para a garantia de uma justiça social e de um desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), a Agenda 2030 estabelece compromissos globais voltados, principalmente, à superação das desigualdades, destacando-se, para o presente estudo, os ODS 5 e 10, que visam, respectivamente, alcançar a igualdade de gênero e reduzir as desigualdades em suas múltiplas dimensões.

Embora se verifiquem avanços normativos nos países latino-americanos, sobretudo delimitando-se ao Brasil, Uruguai e Argentina, destaca-se que persistem desafios significativos relacionados à concreta implementação das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero. Nesse sentido, o presente estudo parte do seguinte problema de pesquisa: de que modo o reconhecimento da igualdade de gênero como um direito fundamental tem se concretizado no âmbito das políticas públicas na América Latina, à luz da Agenda 2030 da ONU?

Com o objetivo geral de analisar a igualdade de gênero como um direito fundamental, observado o contexto da América Latina, com ênfase nos desafios relacionados à sua concretização, estabelecem-se três objetivos específicos: (i.) analisar criticamente a igualdade de gênero como direito fundamental no contexto latino-americano; (ii.) problematizar os limites dos marcos normativos e institucionais na busca pela igualdade de gênero, com base nos contextos do Brasil, Uruguai e Argentina; (iii.) avaliar em que medida esses limites comprometem a concretização desse direito, à luz dos compromissos assumidos pela Agenda 2030 da ONU.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, orientada pelo método de abordagem dedutivo e pelas técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, desenvolvida a partir de artigos

¹ Doutoranda em Direito. Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Bolsista PROSUC/CAPEs, modalidade I. E-mail: steffaniquintana@hotmail.com.

² Doutora em Direito. Professora da Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. E-mail: marlim@unisc.br.



científicos, livros, relatórios institucionais, documentos oficiais e legislação pertinente. Ademais, a escolha do tema justifica-se pela relevância da igualdade de gênero no contexto da Agenda 2030 da ONU e pela persistência de desigualdades estruturais na América Latina, que demonstram a necessidade de análises críticas voltadas à concretização desse direito.

Em consonância com a Declaración y Plataforma de Acción de Beijing de 1995 (ONU Mujeres, 2014, p. 11), “la igualdad de género es una visión compartida de justicia social y derechos humanos”. Dessa forma, compreende-se que a promoção da igualdade de gênero é uma responsabilidade coletiva que recai sobre toda a humanidade, com especial incidência sobre os governos, enquanto principais garantidores de direitos (ONU Mujeres, 2014, p. 11). Nesse sentido, impõe-se o aproveitamento das oportunidades existentes nos âmbitos nacional, regional e global, a fim de impulsionar de maneira efetiva a igualdade de gênero, o empoderamento das mulheres, assim como a plena concretização dos direitos humanos das mulheres e das meninas (ONU Mujeres, 2014, p. 11).

Na América Latina, a promoção da igualdade de gênero e da autonomia das mulheres tem sido impulsionada por esforços institucionais dos Estados, motivados tanto pelos compromissos internacionais assumidos, como pelas reivindicações dos movimentos de mulheres e feministas (CEPAL, 2019, p. 18). Ressalta-se que, nos últimos anos, observam-se avanços relevantes na promoção da igualdade de gênero na América Latina, principalmente no que se refere à institucionalização de mecanismos voltados ao avanço das mulheres e à implementação de estratégias de transversalização de gênero em diferentes setores e níveis estatais (CEPAL, 2019, p. 21).

Destacam-se, nesse contexto, a consolidação de planos nacionais de igualdade e a articulação entre esses instrumentos e os planos de desenvolvimento, representando um importante progresso no âmbito institucional (CEPAL, 2019, p. 21). No mesmo sentido, verifica-se a influência da Estratégia de Montevideo, que é um instrumento voltado à implementação da Agenda Regional de Gênero no contexto da Agenda 2030, na formulação e atualização de políticas de igualdade de gênero em diversos países da região, bem como a aprovação de novos instrumentos normativos em países como Argentina e Uruguai, alinhados tanto a essa estratégia, como aos compromissos assumidos na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (CEPAL, 2019, p. 21).

Contudo, apesar dos avanços, a concretização da igualdade de gênero na América Latina ainda enfrenta graves desafios. Dentre eles, encontra-se a dificuldade da efetiva implementação da legislação já existente e da garantia do acesso das mulheres à justiça (CEPAL, 2019, p. 27).



Soma-se a isso a insuficiência de recursos públicos destinados à execução dessas políticas e a necessidade de harmonização entre a legislação nacional, os compromissos internacionais e os diferentes níveis de governo, o que demonstra limitações estruturais que comprometem diretamente a concretização dos direitos das mulheres latino-americanas (CEPAL, 2019, p. 27).

Nesse sentido, a Organização das Nações Unidas, por meio da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, estabelece a igualdade de gênero como um dos seus eixos centrais, reconhecendo a sua natureza transversal, a sua interdependência com os demais objetivos, além do fato de que as desigualdades continuam sendo um obstáculo fundamental (Nações Unidas, 2015, n.p.). No ODS 5, ao propor alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas enquanto compromisso global (Nações Unidas, 2015, n.p.), demonstra que a superação das desigualdades ultrapassa os marcos normativos, cabendo a implementação de políticas públicas que sejam efetivas, integradas e sustentáveis.

Ao mesmo tempo, a Agenda 2030, por meio do ODS 10, reforça a necessidade de redução das desigualdades dentro e entre os países, o que está diretamente ligado à promoção da igualdade de gênero e outros Objetivos (Nações Unidas, 2015, n.p.), verificando-se a importância de abordagens articuladas entre diferentes áreas de atuação estatal. Visto isso, por exemplo, a falta de políticas públicas e de dados que considerem intersecções envolvendo gênero, raça, território, classe social e outros marcadores sociais, compromete diagnósticos e a formulação de respostas que sejam adequadas às reais necessidades (Costa; Quintana, 2025, p. 25).

Essa realidade reflete de forma concreta no contexto do Brasil, onde, apesar da igualdade de gênero também ser assegurada pela Constituição Federal de 1988 como direito fundamental (Brasil, 1988, n.p.), ainda se identifica distanciamentos entre a concretização desse reconhecimento normativo e a sua efetiva concretização. Enfatiza-se que, muitas vezes, as ações e as estratégias adotadas esbarram em resistências que são estruturais, culturais e institucionais, bem como na insuficiência de recursos (Costa; Quintana, 2024, p. 424).

Desse modo, o IX Relatório Luz da Sociedade Civil sobre a Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável demonstra que o Brasil se encontra em um cenário marcado por contradições e avanços limitados, no qual a distância para o cumprimento das metas dos ODS tem se ampliado ao longo dos últimos anos (GTSC A2030, 2025, p. 4). No caso do ODS 5, o respectivo documento aborda que as políticas voltadas à igualdade de gênero se encontram em um cenário de orçamentos cronicamente distantes das necessidades, possuindo o menor investimento total entre os demais Objetivos, ao mesmo tempo que o país ocupa graves posições



envolvendo as desigualdades e violências contra as mulheres (GTSC A2030, 2025, p. 4). Sendo assim, no Brasil, uma meta encontra-se ameaçada, três em retrocesso e cinco com progresso insuficiente (GTSC A2030, 2025, p. 46).

Em relação ao ODS 10, o cenário é semelhante, vez que quatro metas são classificadas como insuficientes, duas como ameaçadas, duas como estagnadas, uma sem dados e apenas uma com progresso satisfatório (GTSC A2030, 2025, p. 80), indicando a persistência de desigualdades estruturais e as limitações das normas e das políticas públicas na promoção de sua redução concreta. Visto isso, é importante mencionar que essas limitações não se apresentam de forma isolada, estando precisamente relacionadas às especificidades econômicas, políticas, legais e institucionais de cada país, os processos de reconhecimento e enfrentamento da desigualdade de gênero enquanto problema público em cada um deles (Guzmán, 2001, p. 8).

Compreende-se, portanto, que o reconhecimento da igualdade de gênero como direito fundamental, embora consolidado nos planos normativo e institucional, não tem se materializado de forma equivalente no âmbito das políticas públicas na América Latina. Essa constatação demonstra que a incorporação de compromissos internacionais, como aqueles estabelecidos na Agenda 2030 da ONU, não é suficiente para promover transformações estruturais, permanecendo condicionada a outros fatores, como políticos, econômicos e institucionais, os quais limitam a sua concretização.

Nesse sentido, observa-se que a concretização desse direito encontra entraves que extrapolam o campo jurídico, sendo importante considerar a necessidade de uma atuação estatal mais articulada, contínua e sensível às múltiplas dimensões das desigualdades. Assim, o desafio não reside apenas na ampliação dos marcos normativos, pois também interfere na capacidade de implementá-los de forma integrada, sustentável e interseccional, sobretudo em contextos marcados por desigualdades históricas e estruturais.

Portanto, ainda que se verifiquem avanços relevantes, a presente pesquisa indica que o reconhecimento da igualdade de gênero como direito fundamental tem se concretizado de forma limitada e desigual, permanecendo condicionado à superação de estruturas que reproduzem e naturalizam as desigualdades no contexto latino-americano, o que expõe a persistência de barreiras de caráter estrutural que dificultam sua plena garantia.

Palavras-chave: Agenda 2030; América Latina; Igualdade de gênero; Políticas públicas.



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 abr. 2026.

CEPAL – Comisión Económica para América Latina y el Caribe. **La autonomía de las mujeres en escenarios económicos cambiantes**. Santiago: CEPAL, 2019. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/00c3cb8c-78a8-4a76-b17f-cb3bff34f70b/content>. Acesso em: 28 abr. 2026.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; QUINTANA, Stéffani das Chagas. A Constituição Federal de 1988 e a Agenda 2030 da ONU: avanços e desafios para a concretização dos direitos das mulheres. In: GORCZEWSKI, Clovis; CUSTÓDIO, André Viana (orgs.). **Constitucionalismo Contemporâneo V**. 1. ed. Porto Alegre: Freepress, 2024, p. 413-427. Disponível em: <https://www.unisc.br/images/cursos/stricto/ppgd/livros/2024/Constitucionalismo-Contemporaneo-V.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2026.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; QUINTANA, Stéffani das Chagas. Mulheres rurais e a seguridade social: entre os marcos da Constituição Federal de 1988 e os desafios da Agenda 2030 da ONU. In: GORCZEWSKI, Clovis; LEAL, Mônia Clarissa Hennig (orgs.). **Direito e políticas públicas V**. 1. ed. Porto Alegre: Freepress, 2025, p. 09-28. Disponível em: https://www.unisc.br/images/cursos/stricto/ppgd/livros/2025/PP_E-book.pdf. Acesso em: 20 mar. 2026.

GTSC A2030 - GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A AGENDA 2030. **IX Relatório Luz da Sociedade Civil sobre a Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável**. Brasil: GTSC A2030, 2025. Disponível em: <https://gtagenda2030.org.br/wp-content/uploads/2025/09/relatorio-luz-2025.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2026.

GUZMÁN, Virginia. **La institucionalidade de género en el estado**: Nuevas perspectivas de análisis. Santiago de Chile: CEPAL, 2001. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/b3bfb1c3-54ee-4aeb-9b1c-2df30b93f294/content#:~:text=La%20discusi%C3%B3n%20de%20nuevos%20marcos%20conceptuales%20deber%C3%ADan%20permitir,de%20las%20mujeres%20como%20actores%20sociales%20y%20pol%C3%ADticos>. Acesso em: 07 abr. 2026.

NAÇÕES UNIDAS. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Brasil: Nações Unidas, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>. Acesso em: 30 abr. 2026.

ONU MUJERES. **Declaración y Plataforma de Acción de Beijing**. United Nations: ONU MUJERES, 2014. Disponível em: https://www.unwomen.org/sites/default/files/Headquarters/Attachments/Sections/CSW/BPA_S_Final_WEB.pdf. Acesso em: 30 abr. 2026.